

FUJA DA MULTA!



3614-1453
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3614-7480
COLETA DE LIXO, REICLÁVEIS, CORTE E PODA, INSERVÍVEIS (MÓVEIS...)

3614-7580
BURACOS EM VIAS PÚBLICAS

3614-1450
URBANISMO FISCALIZAÇÃO

0800-643-3005
COMBATE A DENGUE

facebook/araucaria.pr | www.araucaria.pr.gov.br



Araucária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO

Destinatário

ALCEU MATOSO

TRAVESSA PEDRO RUDI

140 null

BAIRRO: PARQUE THOMAZ COELHO II

- ARAUCARIA

- PR

83707710

Responsável		Documento Impresso e entregue pelos CORREIOS.	
Reintegrado ao Serviço Postal em: / /		<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado
		<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado
		<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	<input type="checkbox"/> Outros

PARA USO DOS CORREIOS

REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Araucária, 06 Abril 2018

Número: 396/2018

1ª NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Araucária, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, vem por meio desta, solicitar a vossa senhoria **ALCEU MATOSO** proprietário(a) do imóvel sito a **RUA: TRAVESSA PEDRO RUDI 140** Bairro: **THOMAZ COELHO** conforme indicação Fiscal: **0202000620184001**

A LIMPEZA (INTERNA E DO PASSEIO), CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO URGENTE, pois a falta de manutenção, está causando vários transtornos a vizinhança.

*Conforme lei municipal nº 2.159/2010. Art. 86, Art. 87, Art. 88, Art. 89, Art. 168, Art. 169 e Art. 177.

Todos os proprietários de terrenos urbanos no município de Araucária deverão mantê-los limpos e drenados.

Todos os imóveis urbanos deverão ser murados e ou cercados e estes devem ser mantidos em bom estado de conservação.

A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

****A LIMPEZA DEVERÁ SEMPRE RESPEITAR AS QUESTÕES AMBIENTAIS ****

*****É VETADO O USO DE ARAME FARPADO PARA VEDAÇÃO DE ÁREAS**

Salientamos que o não cumprimento desta no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento desta, poderá vir a acarretar em multa de até 7.000,00 (Sete mil reais) por imóvel, conforme descrito no anexo VI da Lei n. 2.159/2010.

Colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Fone (41) 3614-1450